



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos do artigo 84, §§ 1º e 2º da Lei complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica dos Municípios -, sanciona a Lei nº 939/85, de 28 de agosto de 1985, oriunda do Projeto de Lei nº 015/85.

LEI Nº 939/85

Art. 1º - O trecho compreendido entre o Km 162.8 e o Km 164.5 da Rodovia Amaral Peixoto - RJ 106, com profundidade delimitada em 500 metros a partir da faixa de domínio do DER, fica considerado como ÁREA DE USO DE SERVIÇOS GERAIS, para instalações de oficinas mecânicas e metalúrgicas de apoio ao Parque de Tubos da Petrobrás.

Art. 2º - Os lotes deverão ter área mínima de 5.000 m<sup>2</sup> e testada mínima de 50,00 metros.

Art. 3º - As ruas de loteamento deverão ter caixa de rolamento de 10,5 metros de largura e passeio de ambos os lados com 2,00 metros e deverão ser organizados de maneira tal a não comprometer nem atingir propriedades de terceiros.

Art. 4º - A pavimentação dos logradouros públicos deverá ser realizada pelos loteadores.

Art. 5º - O loteador deverá realizar arborização dos logradouros públicos com intervalo máximo de plantagem de 10,00 metros.

Art. 6º - O loteador deverá apresentar o sistema de drenagem do terreno, de modo a oferecer condições de viabilidade técnica.

Art. 7º - O loteador deverá prover os logradouros de energia elétrica e iluminação pública.

Art. 8º - O loteador deverá apresentar a aprovação da Prefeitura Municipal de Macaé, a cota final de aterro.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

-2-

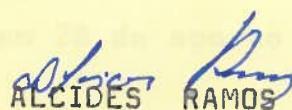
Art. 9º - O loteador deverá fazer constar no contrato de venda ou escritura, as exigências obrigatórias para as construções a serem implantadas nos lotes:

- a) Não serem poluentes;
- b) Não lançarem despejos sanitários e outros de quaisquer espécies no sistema de drenagem do loteamento;
- c) Utilizarem caixa separadora para os detritos não sanitários, conforme detalhe a ser apresentado a Prefeitura Municipal;
- d) Não usar a Lagoa de Imboassica e o Rio Jundiaí para despejos de qualquer espécie.

Art. 10 - Além das exigências contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, as da Lei nº 677/79.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

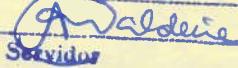
GABINETE DO PREFEITO, em 28 de agosto de 1985.

  
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 323, Lv. 38
Publicação: O Debate
nº 694 pag 7
Edição de 28.08.85
 Waldene
Servidor

republicado

Registro fls. 323, Lv. 38
Publicação: O Debate
nº 695 pag 16
Edição de 31.08.85
 Waldene
Servidor